



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 013/2010

*Aprovado em 25/06/2010 - Discussão em 05/06/2010
Assinatura do Presidente*

*Lido no Expediente 05/06/2010
Assinatura do Presidente*

*Aprovado em 25/06/2010 - Discussão em 05/06/2010
Assinatura do Presidente*

ALTERA OS ARTS. 208 E 209 DA LEI MUNICIPAL Nº. 695, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993 – CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, PARA ESTABELECER O IMPLANTE DE MICROCHIP EM ANIMAIS DE TRAÇÃO E ANIMAIS SOLTOS APREENDIDOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 208 e 209 da Lei Municipal nº. 695, de 02 de fevereiro de 1993 – Código de Polícia Administrativa, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208.

§ 1º

III – fazer portar, o animal, *microchip* de identificação eletrônica sob a pele com numeração específica para leitor ótico.

§ 2º O cadastro e o licenciamento serão efetuados gratuitamente pela Administração Municipal.

§ 3º Os animais recolhidos em logradouros públicos deverão ser cadastrados e receberão *microchip* de identificação eletrônica sob a pele com numeração específica para leitor ótico.





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 013/2010

§ 4º Informar-se-á aos órgãos competentes da Administração Municipal, para atualização dos dados cadastrais, quando houver transferência de propriedade de um animal, caso contrário, o proprietário anterior permanecerá como responsável.

§ 5º A Administração Municipal estabelecerá os respectivos preços públicos pelo fornecimento da placa de identificação nos veículos de tração animal e pela inserção do *microchip* de identificação eletrônica nos animais.“

“Art. 209. Os animais recolhidos deverão ser retirados pelo proprietário no prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante o pagamento de multa e o ressarcimento das despesas com sua manutenção, findo este, a juízo da Administração Municipal, serão doados para entidades filantrópicas devidamente cadastradas, destinados a projetos executados pelo Município ou levados a leilão.

§ 1º Nas reincidências as multas serão somadas progressivamente em dobro, sem prejuízo do ressarcimento das despesas com a manutenção do animal.

§ 2º A partir da terceira apreensão os animais, a juízo da Administração Municipal, serão doados para entidades filantrópicas devidamente cadastradas, destinados a projetos executados pelo Município ou levados a leilão.” (NR)

§3º O leilão será precedido de exame de sanidade física do animal, avaliação e publicação.





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 013/2010

Art. 2º. O Executivo regulamentará as alterações da presente Lei no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 16 de abril de 2010.

Guilherme Menezes de Andrade
Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 013/2010

Lido no Expediente
Assinatura do Presidente

Vitória da Conquista, 16 de abril de 2010.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 013/2010

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 013/2010 que altera os artigos 208 e 209 da Lei 695 de 02 de Fevereiro de 1993.

A alteração ora proposta decorre da necessidade de adequação e controle dos animais abandonados por seus proprietários em logradouros públicos do Município de Vitória da Conquista e está fundamentada na necessidade de auxiliar o resgate, coibir o abandono e responsabilizar seus proprietários, inclusive, por danos que porventura causem a terceiros.

A implantação de microchip em animais, que é um método de identificação eletrônica, garante seu reconhecimento com um simples equipamento de leitura ótica e possibilita o acesso rápido aos seus dados e do seu proprietário, bem como o resgate. A utilização do microchip permite que haja um controle sanitário com uma precisa identificação do animal, servindo desse modo como um verdadeiro atestado animal.

É importante frisar que o método de aplicação é seguro, pouco invasivo e já aprovado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Convém destacar que com a utilização do microchip, torna-se mais fácil a identificação do proprietário e a conseqüente reparação do dano causado por seu animal.

Há registro de frequentes acidentes ocasionados por animais abandonados, de vários portes, e, muitas vezes, acidentes fatais. Assim, com esse



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 013/2010

método haverá a possibilidade de a pessoa lesada buscar uma reparação em juízo por danos ocasionados por esses animais.

Desta forma, sob a ótica da nossa realidade, faz-se necessário utilizarmos uma tecnologia que visa a identificar com segurança os animais, coibindo a negligência dos seus proprietários, bem como assegurando proteção à sociedade e aos próprios animais.

Indubitavelmente a aprovação desse projeto, que está sendo implantado com sucesso nos Municípios de Curitiba-PR, Florianópolis-SC, Belo Horizonte-MG, Campo Grande-RJ e Porto Alegre-RS, representa um avanço na luta pela posse responsável de animais. Conto com a sensibilidade desta Casa Legislativa para aprovar a presente proposição.

Atenciosamente,


Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito